



LEI Nº 2.678/2014

“Institui excepcionalmente turno único no serviço público municipal e dá outras providências”.

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito de Dezesseis de Novembro, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o turno único de 06 (seis) horas diárias no serviço Público Municipal, a ser cumprido de forma contínua, no período compreendido entre as 07h00min e 13h00min.

Parágrafo único – Turno único instituído no caput deste artigo vigorará no dia 24/12/2014.

Art. 2º - O art. 1º desta Lei não será aplicado às atividades essenciais da Municipalidade.

Art. 3º - A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO – RS, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE,
Secretário de Administração.